



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 146-JP, DE 21 DE MAIO DE 1.991.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 92, X, da Constituição Estadual, a contratar, sob regime das Leis Trabalhistas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos, ora criados, no Quadro de Pessoal desta Prefeitura:-

- I - Escola Estadual de Santa Cruz:
 - 05 (cinco) técnicos de Magistério;
- II - Escola Estadual Povoado Bezerra:
 - 05 (cinco) técnicos de magistério;
 - 01 (um) técnico de administração;
- III - Escola Estadual de Santa Rosa:
 - 01 (um) técnico de magistério;
 - 02 (dois) professores de 1º grau;
- IV - Escola Estadual Vila Boa:
 - 01 (um) técnico de magistério;
 - 02 (dois) técnicos de contabilidade;
 - 01 (um) professor de 1º grau;
- V - Colégio Estadual Maestro Miguel Affiune:
 - 06 (seis) porteiros serventes;
 - 01 (um) vigia noturno;
- VI - Colégio do Planalto:
 - 09 (nove) porteiros serventes;
- VII- Colégio Estadual "Hugo Lôbo":
 - 03 (treis) porteiros serventes;
- VIII- Escola Estadual "Dr. José Balduino de Souza Décio":
 - 02 (dois) porteiros serventes;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 146-JP, DE 21 DE MAIO DE 1.991.

Fls. 02-

IX- Escola Estadual do Povoado do Barreiro:

01 (um) porteiro servente.

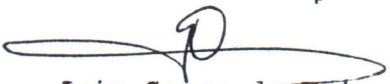
Art. 2º - As contratações previstas nesta lei visam a evitar descontinuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo superar o prazo de 31 de julho do ano em curso, a contar das respectivas administrações.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decretos, os concursos públicos que se fizerem necessários para o preenchimento das vagas ora criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

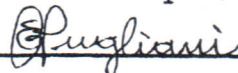
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.

Fls. 137/V./138 - livro nº 05.-